



Prefeitura Municipal de Ingá

Secretaria de Finanças

Lei Orçamentária nº460/2016.

Em, 27 de Dezembro de 2017.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE INGÁ, PARA O EXERCÍCIO
DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGÁ DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de INGÁ, para exercício Econômico-Financeiro de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 58.793.000,00 (Cinquenta e Oito Milhões e Setecentos e Noventa e Três Mil Reais), e fixa a Despesa em igual valor. Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	49.853.150	85
Receita Tributária	679.450	1
RECEITA PATRIMONIAL	142.310	0
TRANSFERENCIAS CORRENTES	48.865.540	83
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	165.850	0
Receitas de Capital	12.430.190	21
Transferências de Capital	12.430.190	21
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	3.490.340	6
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	3.490.340	6
Total:	58.793.000	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	58.793.000	100

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos. Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	38.644.032	66
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.153.366	36
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.490.666	30
DESPESAS DE CAPITAL	20.036.618	34
INVESTIMENTOS	18.116.008	31
INVERSÕES FINANCEIRAS	205.400	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.715.210	3
Reserva de Contingência	112.350	0
Reserva de Contingência	112.350	0
Total:	58.793.000	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	58.793.000	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	980.120	2
02.000	Secretaria de Comunicação Social	219.710	0
02.010	Gabinete do Prefeito	712.900	1
02.020	Secretaria de Administração e Finanças	4.440.950	8
02.030	Secretaria de Agricultura	1.980.690	3
02.040	Secretaria de Educação	16.524.810	28
02.050	Secretaria de Esporte e Turismo	2.347.830	4
02.060	Secretaria de Saúde	7.644.380	13
02.061	Fundo Municipal de Saúde	11.901.188	20
02.070	Secretaria de Infra Estrutura	8.561.710	15
02.080	Secretaria de Assistência Social	1.042.440	2
02.081	Fundo Municipal de Assistência Social	1.805.480	3
02.090	Secretaria de Controle Interno	136.960	0
02.100	Secretaria de Cultura	381.482	1
09.000	Reserva de Contingência	112.350	0
Total:		58.793.000	
1-Intra-Orçamentário:		0	0
2-Total Geral da Administração Direta:		58.793.000	100

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 112.350,00 (Cento e Doze Mil e Trezentos e Cinquenta Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais. Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64. Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos. Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA). Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. § 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2017, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo,

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


MANOEL BATISTA CHAVES FILHO
PREFEITO